

OFÍCIO Nº 19/2020/CC/PR/CC/PR

Brasília, 20 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento nº 55 de 2020, de autoria do Deputado Ivan Valente.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1048, de 4 de março de 2020, que encaminhou o Requerimento em epígrafe, envio Nota SAJ nº 27/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR, de 10 de março de 2020, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Ademais, informo que, em consulta às áreas internas desta Casa Civil da Presidência da República (Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais e Subchefia de Articulação e Monitoramento), não foram identificados processos ou estudos relacionados ao objeto do Requerimento de Informação em tela (conforme Nota Informativa nº 1/2020/SAECO/SAM e OFÍCIO Nº 3/2020/AS/SAFIN/SAG/CC/PR, cópias anexas).

Atenciosamente,


WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 23/03/2020 às 10 h 33

Yuri Servidor 893114 Ponto

Márcia Portador



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 27 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Ref nº: Requerimento de Informação nº 55/2020

Assunto: Solicita ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre a análise do impacto orçamentário e financeiro da proposta anunciada pelo Presidente da República para a redução dos impostos incidentes sobre os combustíveis

Processo : 00001.001110/2020-31

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 55, de 2020, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1048, de 4 de março de 2020. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 5 de março de 2020, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações sobre “*a análise do impacto orçamentário e financeiro da proposta anunciada pelo Presidente da República para a redução dos impostos incidentes sobre os combustíveis*”, indagando mais precisamente o que segue:

- 1) Solicito o envio de cópia integral do processo que deu origem à proposta de redução dos impostos incidentes sobre os combustíveis, anunciada pelo Presidente da República no último dia 05/02/2020, em desafio aos Estados e ao Distrito Federal, com os respectivos pareceres jurídicos e análise de impacto orçamentário e financeiro;
- 2) Solicito o envio de cópia do histórico da tramitação de redução da incidência de impostos sobre os combustíveis anunciada pelo Presidente da República, bem como das agendas públicas, lista de presença e atas das reuniões realizadas para sua discussão;
- 3) Solicito o envio de cópia integral do processo, com os respectivos pareceres jurídicos e análises de impacto orçamentário e financeiro, de propostas de aumento ou de criação de impostos eventualmente debatidas para substituir os impostos incidentes sobre os combustíveis que o Presidente da República anunciou que deixaria de arrecadar;
- 4) Quais Ministérios participaram da discussão da proposta de “zerar” os impostos incidentes sobre os combustíveis anunciada pelo Presidente da República?

3. É sucintamente o relatório.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

6. De acordo com a Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, e o Decreto 9.678, de 2019, compete à Casa Civil da Presidência da República o que segue:

Art. 3º

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações governamentais;
 - b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
 - c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
 - d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
 - e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
 - f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
 - g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)
- II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Por outro lado, no âmbito das atribuições legalmente determinadas à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) pelo Decreto nº 9.982/2019, dentre as quais se destaca a assessoria jurídica aos órgãos da Presidência da República, esta Subchefia tem a informar que não tramitou neste órgão processo com a temática indicada pelo i. Deputado.

9. Diante disto, sugere-se o envio desta Nota à Secretaria-Executiva da Casa Civil com a informação de que esta Subchefia não detém as informações relativas ao tema objeto do presente Requerimento de Informação.

III. CONCLUSÃO

10. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 55, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao Ofício nº 125/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

Brasília, 10 de março de 2020

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora-Geral de Assuntos Institucionais
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Aaprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva desta Casa Civil.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 10/03/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 10/03/2020, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 11/03/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1765382** e o código CRC **D702220A** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.001110/2020-31

SEI nº 1765382

Criado por betinags, versão 4 por [betinags](#) em 10/03/2020 15:45:36.

Nota Informativa nº 1/2020/SAECO/SAM

Ao Senhor Subchefe de Articulação e Monitoramento,

Em atenção ao Despacho GABIN/SAM ([1761988](#)) e levando em consideração a Nota SAJ nº 27/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR ([1765382](#)), informamos que não tramitou nesta SAECO processo que trate sobre a análise do impacto orçamentário e financeiro da proposta anunciada pelo Presidente da República para a redução dos impostos incidentes sobre combustíveis.

Dessa forma, sugerimos o envio de despacho à Secretaria-Executiva da Casa Civil com a informação de que esta subchefia não possui informações que possam atender ao Requerimento de Informação nº 55/2020, de autoria do Senhor Deputado Ivan Valente.

Respeitosamente,

KAMYLE MEDINA MONTE REY

Assessora

5/1
5/2



Documento assinado eletronicamente por **Kamyle Medina Monte Rey, ASSESSOR**, em 11/03/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1768128** e o código CRC **BF8631D5** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0